



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 20/12/2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2923

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3207/2023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º **STRUB E SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Teresina, nº60, bloco 01, bairro Parque das Embauvas, Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº11.774.051/0001-97, sob regime de concessão os bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme especificação abaixo:

I-01- (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA 1 AGULHA ELETRÔNICA, direct drive design alemão exclusivo, ponto fixo, com posicionador de agulhas, motor de passo no sistema de levantador do calçador, corte de linha, contador de produção por sistema de acionamento do corte, posicionador de agulha, caça fio eletromagnético, botão de reset no painel, sistema de transporte por motor de passo, controle eletrônico do tamanho do ponto, controle eletrônico do sistema do arremate, entrada usb, comando de voz para informação das operações e possível erros, painel e control box embutido no cabeçote, com sistema de meia pontada, ponto condensado, controle de luminosidade da luz de LED com 3 estágios de 5.000RPM, tamanho do ponto de 5MM, com estante equipada com rodinh, versão 220 volts, apreciado no importe de R\$4.943,33 (quatro mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

II-01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL BOTONEIRA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO, motor direct drive, 2 e 4 furos em x, com alimentação de botões, com três padrões de fixação de botão, basta um toque no painel e a mudança é realizada acompanha mesa e motor, apreciado no importe de R\$38.566,66 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavo).

III- 01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA INTERLOCK DE 2 AGULHA 5 FIOS COM MOTOR DIRECT DRIVEM, com posicionador de agulhas e controle de velocidade, bitola média, lubrificação automática, luz de led, distância entre agulhas 5mm, altura do calçador 5mmm, com tampo e estante com rodinhas 5500 RPM, apreciado no importe de R\$6.283,33 (seis mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

IV- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA OERLOCK DE 1 AGULHA 3 FIOS DIRECT DRIVE, novo design com corte de linha automático, lubrificação com barra da agulha selada, com eixo único proporcionando leveza e velocidade, contol box integrado ao cabeçote informações de erro por comando devo, com controle de velocidade e parafa de agulha , função standby (economia



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

de energia), aviso de nível de óleo, luz de led com 3 estágios de luminosidade, largura do ponto 4mm, comprimento do ponto 3,8mm, sensor automático de levantador do calcador 5mm, sensor inteligente para reconhecimento do tecido (entrada e saída), sistema de diferencial inferior para ajuste de alimentação entre tecidos leves e médios, sistema de correção inteligente do torque do motor, entrada usb, velocidade 7000 RPM, estante com rodinhas, apreciado no importe de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

V- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA DE 12 AGULHAS 24 FIOS, base cilíndrica ponto corrente duplo, com motor direct drive com posicionador de agulhas e controle de velocidade, distância entre agulhas 6.4mm (1/4) com polia traseira indicada para elástico, altura do calcador 8 mm, estante com rodinhas, velocidade 3500 rpm, com catracas com anatomia para cóz anatômico ou reto, apreciado no importe de R\$13.233,33 (treze mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

VI- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA 1 AGULHA ELETRÔNICA DIRECT DRIVE, designer alemão exclusivo, ponto fixo, com transporte por agulha, com posicionador de agulhas, carter seco, pescoço sem óleo, levantamento de calcador automático, solenoide do calcador embutido no cabeçote, corte de linha inferior à 3,0mm, caça fio eletromagnético, botão de reset no painel, sistema inteligente de transporte e calcador para costurar tecidos desde super leves até pesados, sistema de cooler na polia para resfriamento, entrada usb, comando de voz para informação das operações, lançadeira japonesa, painel e control box embutido no cabeçote, com sistema de meia pontada, controle de luminosidade da luz de LED com 3 estágios, de 5.000RPM, tamanho do ponto de 5mm, com estante equipada com rodinha, versão 220 volts, com pooler e tração e calcador para rebater cóz de calça social, apreciado no importe de R\$4.957,33 (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais, e trinta e três centavos).

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - Os bens móveis especificados no artigo 1º da presente lei, serão utilizados no incentivo à indústria, oportunizando novas tecnologias a indústria de confecção de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à empresa concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º - Os objetos descritos no art.1º serão entregues a concessionária até 28 de fevereiro de 2024.

ARTIGO 8º - Em caso de dissolução, paralisação, falência ou concordata da empresa, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PUBLIQUE-SE.

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3207/2023

LEI N.º 3207/2023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

§ 1º STRUB E SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Teresina, nº60, bloco 01, bairro Parque das Embauvas, Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº11.774.051/0001-97, sob regime de concessão os bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme especificação abaixo:

I-01- (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA 1 AGULHA ELETRÔNICA, direct drive design alemão exclusivo, ponto fixo, com posicionador de agulhas, motor de passo no sistema de levantador do calcador, corte de linha, contador de produção por sistema de acionamento do corte, posicionador de agulha, caça fio eletromagnético, botão de reset no painel, sistema de transporte por motor de passo, controle eletrônico do tamanho do ponto, controle eletrônico do sistema do arremate, entrada usb, comando de voz para informação das operações e possível erros, painel e control box embutido no cabeçote, com sistema de meia pontada, ponto condensado, controle de luminosidade da luz de LED com 3 estágios de 5.000RPM, tamanho do ponto de 5MM, com estante equipada com rodinh, versão 220 volts, apreciado no importe de R\$4.943,33 (quatro mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

II-01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL BOTONEIRA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO, motor direct drive, 2 e 4 furos em x, com alimentação de botões, com três padrões de fixação de botão, basta um toque no painel e a mudança é realizada acompanha mesa e motor, apreciado no importe de R\$38.566,66 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavo).

III- 01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA INTERLOCK DE 2 AGULHA 5 FIOS COM MOTOR DIRECT DRIVEM, com posicionador de agulhas e controle de velocidade, bitola média, lubrificação automática, luz de led, distância entre agulhas 5mm, altura do calcador 5mmm, com tampo e estante com rodinhas 5500 RPM, apreciado no importe de R\$6.283,33 (seis mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

IV- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA OERLOCK DE 1 AGULHA 3 FIOS DIRECT DRIVE, novo design com corte de linha automático, lubrificação com barra da agulha selada, com eixo único proporcionando leveza e velocidade, control box integrado ao cabeçote informações de erro por comando devo, com controle de velocidade e parafa de agulha, função standby (economia de energia), aviso de nível de óleo, luz de led com 3

estágios de luminosidade, largura do ponto 4mm, comprimento do ponto 3,8mm, sensor automático de levantador do calcador 5mm, sensor inteligente para reconhecimento do tecido (entrada e saída), sistema de diferencial inferior para ajuste de alimentação entre tecidos leves e médios, sistema de correção inteligente do torque do motor, entrada usb, velocidade 7000 RPM, estante com rodinhas, apreciado no importe de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

V- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA DE 12 AGULHAS 24 FIOS, base cilíndrica ponto corrente duplo, com motor direct drive com posicionador de agulhas e controle de velocidade, distância entre agulhas 6.4mm (1/4) com polia traseira indicada para elástico, altura do calcador 8 mm, estante com rodinhas, velocidade 3500 rpm, com catracas com anatomia para cóz anatômico ou reto, apreciado no importe de R\$13.233,33 (treze mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

VI- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA 1 AGULHA ELETRÔNICA DIRECT DRIVE, designer alemão exclusivo, ponto fixo, com transporte por agulha, com posicionador de agulhas, carter seco, pescoço sem óleo, levantamento de calcador automático, solenoide do calcador embutido no cabeçote, corte de linha inferior à 3,0mm, caça fio eletromagnético, botão de reset no painel, sistema inteligente de transporte e calcador para costurar tecidos desde super leves até pesados, sistema de cooler na polia para resfriamento, entrada usb, comando de voz para informação das operações, lançadeira japonesa, painel e control box embutido no cabeçote, com sistema de meia pontada, controle de luminosidade da luz de LED com 3 estágios, de 5.000RPM, tamanho do ponto de 5mm, com estante equipada com rodinha, versão 220 volts, com pooler e tração e calcador para rebater cóz de calça social, apreciado no importe de R\$4.957,33 (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais, e trinta e três centavos).

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - Os bens móveis especificados no artigo 1º da presente lei, serão utilizados no incentivo à indústria, oportunizando novas tecnologias a indústria de confecção de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 6º - Fica vedado à empresa concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 7º- Os objetos descritos no art.1º serão entregues a concessionária até 28 de fevereiro de 2024.

ARTIGO 8º - Em caso de dissolução, paralisação, falência ou concordata da empresa, a posse do equipamento retornará para o Município.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:1B7C1904

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2023. Edição 2923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>